



Município de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 76.995.463/0001-00

LEI nº 1391/2014

SÚMULA – Institui o Fundo Financeiro da Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino, nos termos do art. 71 da lei federal no 4.320, de 17 de março de 1964 e art. 24 da instrução normativa nº 89/2013 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Publicado em	11/09/14
Jornal	Boletrão
Edição	5448 6A

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VITORINO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, JUAREZ VOTRI, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Financeiro da Câmara Municipal de Vitorino - FFC, que tem por objetivo a realização de despesas de capital que não possam ser absorvidas pelos recursos da programação orçamentária anual.

Art. 2º O Fundo Financeiro de que trata o artigo 1º desta Lei deverá assegurar recursos para aquisição ou construção de prédio para sede da Câmara Municipal de Vitorino, e também para o futuro reaparelhamento e aquisição do mobiliário necessário ao seu funcionamento.

Art. 3º Constituem recursos do Fundo Financeiro da Câmara Municipal de Vitorino - FFC a economia das interferências financeiras recebidas do Poder Executivo, dos créditos adicionais que lhe venham a ser atribuídos para o custeio das despesas do exercício nos termos do contido na Constituição Federal, assim como sobras financeiras de exercícios pretéritos devolvidos aos cofres do legislativo municipal em decorrência de sentença judicial transitada em julgado.

§ 1º - O valor da economia de recursos utilizados na constituição do Fundo Financeiro da Câmara Municipal de Vitorino – FFC será considerado para efeito da verificação do limite de gastos estabelecidos para o Poder Legislativo conforme art. 29-A da Constituição Federal, apenas no exercício do repasse da interferência financeira.

§ 2º - Os recursos financeiros do Fundo Financeiro da Câmara Municipal de Vitorino – FFC serão depositados e movimentados em conta corrente bancária específica em instituição financeira oficial, sendo controlados pelo código de fonte 068 no grupo de receitas 3.



Município de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 76.995.463/0001-00

§ 3º - O Fundo Financeiro referido na presente lei não terá natureza executora e será contabilmente centralizado na unidade orçamentária da Câmara Municipal de Vitorino.

§ 4º - Os recursos do Fundo Financeiro da Câmara Municipal de Vitorino – FFC somente poderão ser utilizados para a realização de despesas inerentes aos objetivos previstos no art. 2º desta Lei.

Art. 4º O Fundo Financeiro da Câmara Municipal de Vitorino - FFC terá vigência limitada ao cumprimento dos objetos de sua criação, devolvidos ao Poder Executivo, na ocasião, eventuais sobras de recursos, apuradas em balanço patrimonial.

Art. 5º O Fundo Financeiro da Câmara Municipal de Vitorino – FFC terá como representante legal e ordenador das despesas o Presidente da Câmara Municipal de Vitorino, que deverá assinar juntamente com o 1º secretário os atos atinentes.

Art. 6º Para fins do § 1º, do art. 167 da Constituição Federal, os investimentos vinculados ao objeto do Fundo Financeiro da Câmara Municipal de Vitorino - FFC cuja execução ultrapasse o exercício financeiro ficarão condicionados à compatibilização do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Art. 7º Aplicam-se ao Fundo Financeiro da Câmara Municipal de Vitorino – FFC a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, Lei Complementar Federal nº 101, de 05 de maio de 2000 e Instrução Normativa nº 89/2013 do TCE/PR.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, 10 de setembro de 2014.


Juarez Votri
Prefeito Municipal